



DECRETO Nº 9.947, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação a pagar a bolsa de apoio técnico aos servidores que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006043586,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a conceder bolsas de apoio técnico de que trata o art. 10 da Lei nº [21.071](#), de 9 de agosto de 2021, aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás nos níveis estadual, regional e municipal.

Art. 2º As bolsas ofertadas serão subdivididas em 3 (três) categorias e remuneradas da seguinte maneira:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~Art. 2º As bolsas ofertadas serão subdivididas nas três categorias seguintes:~~

I – Categoria I – nível estadual:

a) 1 (uma) bolsa mensal para Coordenador Estadual no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~a) 1 (uma) bolsa mensal para coordenador estadual no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

b) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~b) 1 (uma) bolsa mensal para especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

c) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~c) 1 (uma) bolsa mensal para especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

d) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Gestão no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~d) 4 (quatro) bolsas mensais para professor formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

e) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~e) 4 (quatro) bolsas mensais para professor formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando 12 (doze) bolsas anuais;~~

f) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Acrescida pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

g) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Gestão no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Acrescida pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

II – Categoria II – nível regional:

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para Articulador Regional no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~a) 40 (quarenta) bolsas mensais para articulador regional no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

b) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~b) 40 (quarenta) bolsas mensais para formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~e) 40 (quarenta) bolsas mensais para formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

d) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Gestão no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Acrescida pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

III – Categoria III – nível municipal:

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Articuladores Municipais no valor unitário de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para articuladores municipais no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Educação Infantil no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Alfabetização no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Redação dada Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~e) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.~~

d) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.

- [Acrescida pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

Parágrafo único. O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte quatro) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, que perfaz o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

~~Parágrafo único — O prazo de concessão das bolsas será de, no mínimo 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por um único período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 3º Os critérios para a seleção dos bolsistas das Categorias I, II e III serão definidos em portaria da Secretaria de Estado da Educação, e a seleção contemplará obrigatoriamente:

I – análise de currículo;

II – plano de trabalho proposto pelo candidato;

III – entrevista; e

~~IV – dinâmicas em grupo.~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#), art. 3º.

Art. 4º As bolsas serão concedidas em qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo das ações do Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, mediante a assinatura de termo de compromisso.

§ 1º São compromissos que deverão ser cumpridos pelos bolsistas que atuarem no Programa AlfaMais Goiás, nesta ordem:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#).

I – cumprir a carga de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto no termo de compromisso;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#).

II – preencher os relatórios de atividades no Sistema de Acompanhamento do Programa AlfaMais Goiás – SIAM na data estipulada e mediante a validação do chefe imediato;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#).

III – apresentar justificativa em caso de desistência do programa, via ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do desligamento, ressaltada a necessidade do fechamento do respectivo mês;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#).

IV – participar presencialmente das formações realizadas por módulos em âmbito regional e/ou municipal 4 (quatro) vezes durante o ano corrente;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#).

V – dispor de tempo para a participação dos encontros presenciais e online sempre que isso for solicitado;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#).

VI – possuir conta em banco oficial;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

VII – realizar acompanhamento mensal das ações do programa nas Coordenações Regionais de Educação, nas Secretarias Municipais de Educação e nas escolas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

VIII – finalizar as atividades, em caso de desistência, no último dia do mês, observado o caráter não fracionável do valor da bolsa, com a respectiva substituição a ser iniciada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

IX – devolver, conforme as orientações da Coordenação Estadual do Programa AlfaMais Goiás, os valores recebidos indevidamente e/ou equivocadamente.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer tempo caso seja constatado o descumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso e/ou do plano de trabalho pelo bolsista.

- [Constituído §2º com nova redação pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023](#), art. 2º.

~~Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer tempo caso seja constatado o descumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso e/ou do plano de trabalho pelo bolsista.~~

Art. 4º-A A bolsa de apoio técnico concedida aos profissionais que atuarem no Programa AlfaMais Goiás tem caráter indenizatório e não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração mensal deles, também é:

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.999, de 10-12-2021.](#)

I - rendimento não tributável;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.999, de 10-12-2021.](#)

II - sem incidência de contribuição previdenciária;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.999, de 10-12-2021.](#)

III - não computável para efeito de 13º salário; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.999, de 10-12-2021.](#)

IV - não considerável para a base de cálculo de margem consignável.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.999, de 10-12-2021.](#)

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o art. 1º deste Decreto aos bolsistas que estejam afastados a qualquer título.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.999, de 10-12-2021.](#)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º-A Caberá à Secretaria de Estado da Educação emitir regulamentações específicas e complementares, por meio de portaria, para a perfeita execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de concessão das bolsas previsto no § 2º do art. 11 da [Lei nº 21.071](#), de 2021, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, mediante portaria da Secretaria de Estado da Educação.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 16/09/2021](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.071 / 2021
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Leis orçamentárias Servidor Público